



- LEI Nº 1.924/77 -

DISPONDO SÔBRE: Autorização para o  
 Prefeito Municipal, conceder ABONO  
 DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ABONO DE NATAL aos Servidores Municipais, observadas as seguintes condições:

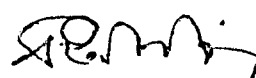
- a) - Para os servidores com nível de vencimentos igual/ ou inferior ao valor de Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e / trezentos cruzeiros), o Abono de Natal será de 100% (Cem por cento) sobre o seus vencimentos mensais ;
- b) - Para os servidores com nível de vencimentos superior ao valor de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), o Abono de Natal será o valor de Cr\$ - 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros) acrescido de um porcentual de 30% (Trinta por cento) calculado sobre a diferença entre o acima mencionado da importância e o valor do Padrão de vencimentos;
- c) - Os servidores que estiverem de licença para tratar de assuntos particulares terão direito a um Abono de Natal correspondente a 1/12 (Hum doze avos), por cada mês de efetivo exercício no cargo ou função , calculado, na forma dos itens "a" e "b" ;
- d) - Os servidores contratados pela consolidação das / Leis do Trabalho, contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social, terão direito ao Abono/ de Natal nos termos da Legislação vigente.



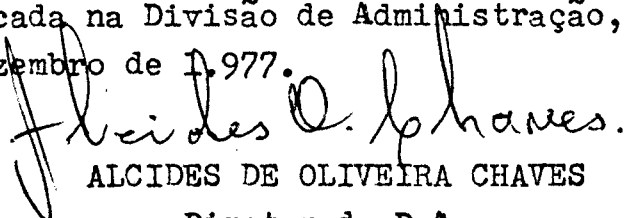
Continuação da Lei nº 1.924/77

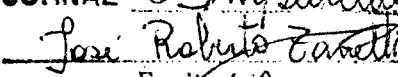
- ARTIGO 2º - O Abono de Natal de que trata o artigo 1º será extensivo aos servidores Inativos e Pensionistas, calculado na forma dos itens "a" e "b" do artigo 1º.
- ARTIGO 3º - As Autarquias deverão observar às disposições desta Lei na concessão de Abono de Natal aos seus servidores.
- ARTIGO 4º - No Abono de Natal concedido pela presente Lei, incidirão os descontos de previdência.
- ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Coordenadoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, um / Crédito Suplementar de até Cr\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros), às dotações orçamentárias / que se revelarem insuficientes.
- ARTIGO 6º - Fica igualmente o Prefeito Municipal, autorizado a proceder à cobertura do Crédito Suplementar, criado pelo artigo anterior, utilizando-se dos recursos previstos no inciso II parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº / / 4.320/64.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Presidente Prudente, "Paço Municipal Florivaldo Leal", aos vinte (20) dias do mês de Dezembro de 1.977.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração, aos vinte (20) dias do mês de Dezembro de 1.977.

  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 22/12/77  
JORNAL O Imuzarcial  
  
Escriturário